



Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

Assunto: Acordo Judicial – reajuste 28,86%

Processo: Ação Ordinária n. 1998.34.00.021268-0. 4ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal

Prezado(a) Associado(a),

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos à Ação Ordinária n. 1998.34.00.021268-0 (reajuste de 28,86%), cuja demanda, como sabido, encontra-se em fase de acordo entre o SINPROPREV e o INSS, representado pela Procuradoria Regional Federal da 1ª Região.

Em virtude do momento atual das tratativas de conciliação, e com vistas a prosseguir com as providências necessárias à formalização dos acordos individuais propostos pela Procuradoria Regional Federal da 1ª Região na ação judicial em epígrafe, apresentamos abaixo as informações relativas aos cálculos oferecidos pela PRF1, esclarecendo os pontos de divergência com os cálculos defendidos pelo SINPROPREV.

Para melhor visualização das questões que serão apresentadas, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

- ✓ Planilha de Cálculo do SINPROPREV (HEXAGON) - doc. 01;
- ✓ Planilha de Cálculo da PRF1 – doc. 02;
- ✓ Despacho do Núcleo de Conciliação da PRF1 n. 00053/2020/CONCILIA/EAP-ADM/PRF1/PGF/AGU, com os parâmetros do acordo proposto pela Procuradoria – doc. 03;
- ✓ Termo de Acordo (a ser preenchido apenas para quem optar pela adesão ao acordo) – doc. 04.

Por fim, apresentamos as orientações necessárias para quem optar em aderir ao acordo, que se baseará no cálculo oferecido pela PRF1. Importante frisar que para o associado que não aderir ao acordo proposto pela Procuradoria, a execução judicial terá o seu prosseguimento normal.



I. DOS CÁLCULOS

Conforme acima salientado, seguem em anexo a planilha de cálculo do valor elaborado e estimado pelo SINPROPREV, produzido pela empresa contratada HEXAGON (Planilha HEXAGON) e a planilha de cálculo oferecida pela Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (Planilha PRF1), sendo que:

- ✓ A **Planilha HEXAGON** (doc. 1) indica os valores que o SINPROPREV considera que são devidos ao (a) associado (a) em decorrência do julgado, ressaltando-se que algumas questões ainda estão sendo debatidas, e que, caso o associado (a) opte em não aderir ao acordo, continuarão sendo defendidos e discutidos pelo Sindicato até o final do processo judicial.
- ✓ A **Planilha PRF-1** (doc. 2) indica os valores oficialmente elaborados pela Divisão de Cálculos da AGU e que a PRF1, na qualidade de órgão responsável pela defesa da União e do INSS no feito, entende como sendo, de fato, devidos. Os referidos cálculos seguem os parâmetros do acordo constantes no doc. 3.

Outrossim, insta informar que as diferenças entre os dois cálculos advêm, basicamente, de 2 (dois) pontos que, muito embora tenham sido exaustivamente debatidos e combatidos pelo Sindicato, a Procuradoria optou por sedimentar e aplicar nos seus cálculos, quais sejam:

a) Incidência do Abate Teto

Após a apresentação dos cálculos da Procuradoria, vislumbrou-se que a base de cálculo para fins do abate teto é um ponto de grande controvérsia entre as partes, representando uma significativa diferença entre os cálculos da PRF1 e os do Sindicato, explica-se:

A incidência do abate teto foi observada nos cálculos da Procuradoria, de forma que, havendo indicação de teto em determinada competência, o respectivo cálculo deixou de ser elaborado, desconsiderando-se, assim, todos os meses em que constou registrado, na ficha financeira, a rubrica abate teto.

Nesse sentido, as rubricas abaixo elencadas foram incluídas pela Procuradoria, na base para o cálculo do abate-teto:

- ✓ V. ART. 184, INCISO II, LEI 1.711;
- ✓ VANTAGEM PES. SENT.JUDIC – APÓS (84,32% SOBRE PROVENTO);



- ✓ BIENAL JUDICIAL;
- ✓ ABATE TETO LEI 8.852/94 APÓS.

Já nos cálculos elaborados pelo SINPROPREV, as rubricas acima elencadas foram excluídas da base para o cálculo do abate teto, considerando o caráter de vantagem pessoal de algumas delas, decisões transitadas em julgado em favor do Sindicato e o próprio reconhecimento pela Administração de que a última delas, o abate teto da Lei 8.852/94 – APÓS, jamais ensejou na redução de remunerações.

No entanto, em que pese as diversas discussões travadas entre o Sindicato e a PRF1, inclusive com a participação dos técnicos responsáveis pela elaboração dos cálculos das duas partes e apresentação de orientações normativas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a PRF1 continuou a defender a inclusão de todas as rubricas acima elencadas, para fins de abate teto, argumentando que não pode ceder em questão em que há probabilidade de êxito nas execuções judiciais em curso.

De fato, a questão posta é de grande controvérsia no Poder Judiciário, e nos Embargos à Execução já sentenciados pela 4ª Vara Federal houve determinação de incidência do abate teto, sendo objeto de recurso de apelação pelo Sindicato.

Dessa forma, conforme já informado, os cálculos das partes divergem em tal questão, representando uma significativa diferença a ser avaliada individualmente por cada beneficiário.

b) Limitação do cálculo ao valor executado

Outro grande ponto de divergência entre as partes, e que também representa diferença nos cálculos, é a limitação do cálculo ao valor executado, imposta pela Procuradoria para fins de acordo, explica-se:

Os cálculos executados, em 2009, foram elaborados em consonância com a coisa julgada e jurisprudência aplicável à época.

Ato contínuo, diversas questões foram debatidas entre as partes nas execuções judiciais desmembradas, que culminaram na reelaboração dos cálculos executados, para fins de adequação dos valores aos novos parâmetros estabelecidos pelos Tribunais, tal como a questão relativa à inclusão da GEFA na base de cálculo.



No entanto, para fins de acordo, o entendimento da Procuradoria é que deve prevalecer o cálculo executado, devidamente atualizado, desconsiderando-se a evolução da execução judicial e as alterações dos parâmetros de cálculos.

O entendimento da PRF1 é que a alteração do valor executado, em face de adequação da jurisprudência e parâmetros de cálculos é aceitável na demanda judicial, estando o procurador dispensado de apresentar recurso. Todavia, que tal assertiva não se aplica para fins de acordo judicial.

Dessa forma, vislumbrou-se que para alguns beneficiários a limitação imposta pela Procuradoria representa a exclusão da GEFA da base de cálculo, de forma que o acordo não se mostra a melhor alternativa, devendo tais exequentes prosseguirem com a execução judicial.

Entretanto, trata-se de decisão individual de cada beneficiário, cabendo ao Sindicato esclarecer as divergências verificadas, mesmo após exaustivos debates com a Procuradoria.

Destarte, ciente das diferenças existentes entre os cálculos apresentados pela PRF1 e os cálculos estimados pelo SINPROPREV, caberá ao (a) associado (a) optar, ou não, pelo acordo proposto, que se baseará no cálculo da Procuradoria.

II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DO TERMO DE ACORDO

O **Termo de Acordo anexo (doc. 04)** é o documento que será juntado às execuções judiciais desmembradas para a homologação judicial do acordo em relação ao (a) associado(a) que se manifestou expressamente, condição imprescindível e condicionante para a posterior inscrição do precatório.

Dessa forma, optando pelo acordo, o (a) associado (a) deverá seguir as seguintes instruções:

- 1) Conferir os dados pessoais e os valores constantes do Termo de Acordo, para verificar se estão de acordo com o cálculo individual da PRF1;
- 2) Estando todos os dados corretos, rubricar todas as fls. do Termo de Acordo e assinar na última folha. (OBS: pode ser assinatura manual ou digital e não precisa de reconhecimento de firma);
- 3) Anexar ao Termo de Acordo, um documento pessoal, que contenha o RG e CPF (sugestão: CNH);



- 4) Enviar o Termo de Acordo assinado e o documento pessoal, ambos digitalizados, para o e-mail acordo28.anpprev@gmail.com; (OBS: enviar os documentos digitalizados, não pode ser foto).
- 5) Havendo impossibilidade no envio digital, enviar para o endereço: SAUS, QUADRA 06, BL K, ED. BELVEDERE, Grupo IV, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 700.70-915. (Optando pela remessa pelos Correios, sugerimos que a postagem seja feita com aviso de recebimento).

Após o recebimento do Termo de Acordo assinado pelo beneficiário, ele será assinado pela advogada e procuradores das partes, para a devida homologação judicial e posterior expedição do precatório.

Considerando todas as etapas e procedimentos necessários para a concretização do acordo individual, recomendamos que a manifestação do associado (a) se dê de forma célere, a fim de possibilitar a expedição do precatório até 30 de junho de 2021.

III. LITISPENDÊNCIAS

Por fim, é de suma importância que o (a) associado (a) se manifeste sobre a existência de outras ações que, eventualmente, tenham sido ajuizadas em seu nome com o mesmo objeto da ação do SINPROPREV, qual seja, o reajuste de 28,86%.

É imperioso ressaltar que o associado (a) que aderir ao acordo e estiver em situação de litispendência, somente fará o levantamento do crédito com a homologação do pedido de desistência do processo litispendente. E aqueles que já receberam o reajuste por outra ação não deverão aderir ao acordo ou prosseguir na ação do SINPROPREV, visando evitar o recebimento em duplicidade.

Para o(a) associado(a) **que não tenha interesse em prosseguir na ação do SINPROPREV**, incumbe-lhe o preenchimento e remessa do **Termo de Desistência** à entidade (**solicitar ao Sindicato**), com a maior brevidade possível, evitando atrasos ou prejuízos no andamento dos acordos dos demais exequentes.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, alertamos que se o associado (a) não responder à presente carta em **10 (dez) dias uteis** contados do recebimento, seu silêncio será interpretado como **desinteresse pelo acordo**.



Desse modo, a ação judicial seguirá com seu tramite normal e a sua defesa prosseguirá a cargo do SINPROPREV, procedimento este que, ressaltamos, será o mesmo para os colegas que se enquadram nas exceções para o acordo impostas no Despacho 00053/2020/CONCILIA/EAPADM/PRF1/PGF/AGU (DOC 3), como é o caso dos que transacionaram administrativamente com o INSS, os exonerados do INSS antes do ajuizamento da ação e os falecidos ainda sem habilitação de herdeiros.

Destarte, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos através dos telefones: [0800.648.1038](tel:0800.648.1038), opção 01, e [\(61\) 98198-8358](tel:61.98198-8358) (WhatsApp), e ponderamos que o acordo apresentado é resultado de meses de extensas e cuidadosas negociações do SINPROPREV e do escritório Mota & Advogados Associados com a Justiça Federal, Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal e Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, não mais existindo a possibilidade de rediscussão dos termos de acordo apresentado.

Cordialmente,

MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Assinado de forma digital por MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Dados: 2021.02.25 14:25:01 -03'00'

Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho
Mota & Advogados Associados



Thelma Suely de Farias Goulart
Presidente do SINPROPREV